



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 81

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Trânsito de Feliz como órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, possuindo representantes do Poder Público e da sociedade civil, os quais terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Entre as competências deste conselho, pode-se elencar:

- controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito do Município de Feliz;
- emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;
- sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito no Município;
- analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito;
- sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;
- sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;
- elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Cabe mencionar que o Conselho Municipal de Trânsito havia sido criado no Município, conforme a Lei nº 3.148, de 27 de abril de 2016. Porém, na época, embora tenham sido nomeados os membros e convocados diversas vezes pelo Poder Executivo, não foi possível reunir o Conselho com quórum suficiente de membros para eleger sua Comissão Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário). Assim, em 2018, foi revogada a Lei nº 3.148/2016.

Contudo, a Administração atual identificou a necessidade de recriar o Conselho de Trânsito, a fim de ter um órgão com participação da sociedade civil para auxiliar na busca de alternativas para



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

melhorar o trânsito na nossa cidade, tendo em vista as diversas demandas existentes relacionadas ao tema.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 24 de junho de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 068/2021.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Feliz, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Feliz:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito do Município de Feliz;

II - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;

III - sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito no Município;

IV - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito;

V - sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;

VI - sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;

VII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Feliz será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) membro da Secretaria-Geral de Gestão Pública;

II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - 01(um) membro do Departamento de Engenharia do Município;

IV - 01 (um) membro da Câmara de Vereadores de Feliz;

V - 01(um) membro da Brigada Militar;

VI - 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE;

VII - 02 (dois) representantes dos Engenheiros ou Arquitetos do setor privado do município de Feliz;



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores - CFC com sede no município de Feliz.

§ 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Feliz deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 25.06.2021.**

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.